



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1037, DE 26 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos do magistério da educação básica do Município de Cássia dos Coqueiros, o direito à remuneração mínima de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 40 horas semanais, estabelecida na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º - Aplica-se o piso salarial previsto no "caput" a todos os profissionais da rede municipal de ensino que desempenhem as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

educação nacional, conforme estabelecido no §2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º - O piso salarial ora estabelecido corresponde à jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no "caput".

§ 3º - Considerando o reajuste já concedido de 6% (seis por cento) a todos servidores públicos municipais através da Lei Complementar nº 124, de 02 de março de 2023, caberá aos profissionais da rede municipal de ensino identificados no § 1º deste artigo, a readequação de 8,95% (oito inteiros e nove e cinco centésimos por cento) a título de complementação ao pagamento do piso salarial nacional reajustado em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para o exercício de 2023.

Art. 2º - O reajuste concedido pela Lei Complementar nº 986, de 21 de março de 2022, por questões interpretativas, no exercício de 2022 não foi aplicado aos Coordenadores Pedagógicos e Vice-Diretores, contudo, em atenção ao disposto no artigo 7º da Lei nº 912, de 24 de janeiro de 2018 e em cumprimento as recentes decisões proferidas em julgamentos pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 15ª Região, fica garantido o direito de aplicação do mesmo percentual de correção do piso salarial, a partir do mês de julho de 2023.

§ 1º - O reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) referente ao exercício de 2022 passará a integrar o salário dos Coordenadores Pedagógicos e Vice-Diretores, a partir do mês de julho de 2023, sem prejuízo dos reajustes de 6% (seis por cento) já concedido pela Lei Complementar nº 124, de 02 de março de 2023 e de 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) fixado na presente Lei Complementar, em complemento ao pagamento do piso salarial nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br


§ 2º - Por se tratar de matéria judicializada e ainda em trâmite na Justiça Federal do Trabalho, não haverá pagamento retroativo do reajuste concedido pela Lei Complementar nº 986, de 21 de março de 2022 aos Coordenadores Pedagógicos e Vice-Diretores, sendo que a eventual quitação de valores apurados em liquidação de sentença se dará mediante expedição de Precatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo que a diferença a ser apurada referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2023 poderá ser parcelada em até 06 (seis) meses, inclusive, no tocante ao reajuste de 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) também concedido aos Coordenadores e Vice-Diretores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 26 de junho de 2023.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL